



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Administração do Ensino

Rio Branco-AC, 04 de abril de 2022.

SOLICITAÇÃO

Objeto da Compra/Contração		
☐ Material de Consumo	☐ Material Permanente	☒ Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação, tipo pessoa jurídica (Ricardo A. da Silva - RADS - ME), que por meio do Prof. Dr. Ricardo Alexandre da Silva , realizará a ministração da disciplina " Impactos Processuais das Decisões Judiciais no Processo Coletivo " do Programa de Pós-graduação: Prestação Jurisdicional: Teoria da Decisão Judicial e Direitos Humanos desta Escola do Poder Judiciário, com carga horária de 20h/a (vinte) horas-aula, a ser realizada nos dias 3, 4 e 5 de maio de 2022 , na modalidade EaD (Plataforma Google Meet e Moddle), com oferta de 40 (quarenta) vagas.
Justificativa	2.1. Quanto à necessidade do serviço A necessidade exsurge diante da carência de oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe atribuiu a assunção de competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

1. OBJETO

Nesse contexto, a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu*: *Prestação Jurisdicional - teoria da decisão judicial e direitos humanos* visa analisar a exposição dos argumentos centrais utilizados pelo magistrado para fins de resolução de conflitos de interesses postos à sua cura, o que conferirá, uma vez realizados, legitimidade argumentativa ao provimento que profere, investido em função estatal de compreender o caso e dizer o direito aplicável.

Verificando-se com profundidade o tema, será possível inferir que a argumentação está correlacionada diretamente com a leitura estatal do direito vigente e, como consequência, com a formatação que a norma encontra no âmbito judicial. A relação direito-norma e caso concreto sempre foi controvertida e ainda não se chegou a uma solução que se possa dizer definitiva. Muitas teorias tentaram esmiuçar o tema, mas a realidade e a divergência teórica que insistem em se apresentar demonstram que efetivamente nenhuma alcançou com plenitude o intento perseguido.

Como parte integrante desta proposta, a disciplina **"Impactos Processuais das Decisões Judiciais no Processo Coletivo"** ganha notoriedade por identificar e avaliar os interesses coletivos em face do problema do acesso à justiça; assimilar o conteúdo e as distinções entre as principais vias de acesso à jurisdição no tema dos direitos coletivos; visualizar os reflexos que o processo coletivo pode causar; analisar e refletir acerca dos principais debates jurisprudenciais da atualidade; e interpretar o controle de constitucionalidade sob a perspectiva do processo coletivo.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

O formador **Prof. Dr. Ricardo Alexandre da Silva** é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2000). Especialista em Processo Civil pelo Instituto de Ciências Jurídicas de Santa Catarina. Mestre e doutor em processo civil na Universidade Federal do Paraná. Advogado com experiência nas áreas civil, empresarial e administrativa. Professor nos cursos de pós-graduação *lato sensu* em processo civil do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, da Unicuritiba - Centro Universitário Curitiba, da ABDConst - Academia Brasileira de Direito Constitucional, do Curso Prof. Luiz Carlos, da Univille - Universidade da Região de Joinville, da Univali - Universidade do Vale do Itajaí, do CESUSC - Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis e das Faculdades Campo Real de Guarapuava. Professor licenciado no curso de graduação da Universidade Tuiuti do Paraná na disciplina "Processo Civil II". Autor de diversos trabalhos jurídicos. (Texto informado pelo autor)

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

	1. OBJETO
	Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de doutorado, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), e é resultado do seguinte cálculo: 20h/a (vinte horas-aula) x R\$ 300,00 (valor da hora-aula).
Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020.

3. PAGAMENTO
Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES
As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Local, data e assinatura digitais.

Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 05/04/2022, às



10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1168363** e o código CRC **6265E545**.